



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 103

Dispõe sobre a Biblioteca Municipal e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica anexado à Biblioteca Municipal criada pelo Decreto-lei nº 107 de 24 de Janeiro de 1945, um Museu Municipal.

§ 1º - A finalidade do Museu óra criado são as constantes da presente lei.

§ 2º - A Comissão Municipal de Biblioteca denominar-se-á, Comissão Municipal de Biblioteca e Museu.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Bibliotecário, com as funções de Encarregado do Museu com os vencimentos anuais de Cr.\$ .... 14.400,00( quatorze mil e quatrocentos cruzeiros ).

§ 1º - O provimento do cargo óra criado será preenchido por concurso de provas por pessoas de ambos os sexos.

§ 2º - As obrigações do Bibliotecário serão fixadas pelo regulamento interno que deverá ser elaborado pelo Executivo Municipal e Comissão Municipal de Biblioteca e Museu.

Art. 3º - O Museu Municipal deverá preencher as suas finalidades precípua, dentro das suas possibilidades e manter um mostruário dos recursos naturais do Município, assim como: da industria, comércio e lavoura locais.

Parágrafo único - Depois do 1º ano de sua instalação, fica a Comissão Municipal de Biblioteca e Museu obrigada a realizar pelo menos em cada bienio uma exposição das possibilidades históricas e economicas do municipio.

Art. 4º - Todo material a ser obtido, por quaisquer meios, constituirá irrevogavelmente patrimônio do Município.

Art. 5º - Cumprirá á Comissão Municipal de Biblioteca e Museu, organizar sob sua ordem direta, tècnicamente, mostruários, ilustrações, mapas e desenhos, sobre a história e pré-história de Pirassununga, seus recursos naturais, industriais e manufaturados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Para o fim especial de manter a Bibliotéca e para a organização do Museu, inicialmente, a Prefeitura reservará a verba de Cr. \$ 30.000,00 ( trinta mil cruzeiros ) por ano.

Art. 7º - O presidente da Comissão Municipal de Biblioteca e Museu terá direito de movimentar o crédito referido no artigo anterior, segundo as normas legais.

Art. 8º - Poderão a industria, o comércio, os estabelecimentos de ensino, técnicos ou industriais colaborar na organização do Museu, sobretudo quando se tratar dos mostruários dos recursos naturais, manufaturados e industriais de Pirassununga.

Art. 9º - Permanecem em vigor os dispositivos do decreto-lei nº 107, de 24 de Janeiro de 1945, que não colidirem com o texto da presente lei.

Art. 10º - Para a execução da presente lei o Prefeito Municipal tomará oportunamente as necessárias providências solicitando ao Legislativo os respectivos créditos.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de Dezembro de 1949.-

( Sebastião Domingos )

Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

  
( Secretário da Prefeitura )